

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO**

FICHA TÉCNICA – CURSOS

1. - Nome do Curso: *“Como Planejar, Julgar e Fiscalizar a Execução de obras e Serviços de Engenharia de acordo com a Lei n. 8.666/1993 e a Lei n. 13.303/2016”*.
 2. - Unidade solicitante: ASSJUR Contato: assjur@tre-sp.jus.br -Ramal: 2452
 3. - Indicação da escola a ser contratada: Zênite Informação e Consultoria S.A.
 4. - Diferencial da escola, que justifique a sua indicação: justifica-se pela excelente qualidade técnica dos palestrantes (Professor Cláudio Sarian Altounian e Professor Rodrigo Vissotto Junkes). Acrescente-se que o conteúdo do curso a ser oferecido é de grande relevância e adapta-se perfeitamente aos objetivos educacionais que se pretende alcançar. Destacam-se também as experiências positivas obtidas em consultorias/treinamentos contratados anteriormente com a mesma empresa.
- Período desejado: 06 a 08 de maio de 2019, das 8h30 às 12h30 e 14h às 18hs.
5. - Preferência de modalidade: X Presencial ☐ EAD ☐ Outro:

 6. - Justificativa para realização do treinamento (objetivo educacional): trata-se de curso importante para capacitar a servidora indicada, possibilitando-lhe adquirir conhecimentos específicos e atualização dos normativos e entendimentos do Tribunal de Contas da União, no caso, para o exame de procedimentos licitatórios e de contratações públicas relativos à execução de obras e serviços de engenharia, a fim de que os trabalhos sejam desenvolvidos com segurança jurídica, eficiência e eficácia.
 7. - Número de servidores a serem treinados: 01 (um)

8. - Indique abaixo o nível de conhecimento que cada servidor possui sobre o assunto a ser tratado no curso:

Nome completo do servidor:

Silvia Maluf Pillon - ASSJUR

Nível de conhecimento:

☐ Nenhum

☐ Básico

☒ Intermediário

- Observações:

Data: 04/04/2019.

Gestora da Unidade: Silvia Helena De Marchi – ramal 2452

ORIENTAÇÃO A SER OBSERVADA:

Antes de preencher o formulário “Ficha Técnica”, ler atentamente a instrução abaixo:

Observe que a referida contratação será procedida por meio de inexigibilidade de licitação, sendo necessário que a justificativa referente à indicação da empresa atenda ao disposto no art. 25, II e § 1º, da Lei n. 8.666/93. De acordo com o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Dessa forma, a justificativa deverá destacar a **SINGULARIDADE** do serviço técnico prestado e a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** do profissional ou da empresa a ser contratada.